

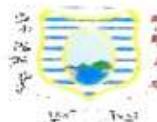
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

# PLDO 09/2017

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2018

JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebido em  
01/08/2017  
Jeferson



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

OFÍCIO GAB N° 142/2017.

São João, 27 de Julho de 2017.

Exmoº Srº.  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São João  
Marcos Germano Dias Ramos Junior

ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI (PLDO), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA..

Cumprimentando Vossa Senhoria venho através deste, encaminhar a proposta, do Projeto de Lei referente a LDO nº 09/2017 (LEI DIRETRIZES ORÇAMENTARIA) PARA EXERCICIO DE 2018. Para apreciação deste solene casa, Diante da relação de desenvolvimento com o Município, efetivado entre os Poderes Legislativo e Executivo, valemo-nos do ensejo para reiterar a V. Exª e seus ilustres pares, nossas expressões de confiança e consideração.

Na oportunidade para apresentarmos protesto de estima consideração.

Atenciosamente

31-07-2017

**José Genaldo Ferreira Zumba**  
**Prefeito Municipal**

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO  
**MENSAGEM N° 09/2017**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Dando cumprimento ao que estatui o art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em observância aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município, submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de São João, através de Vossa Excelência, o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

A LDO cumpre um papel fundamental no âmbito orçamentário da administração pública, por se incumbir da missão imprescindível de constituir o elo entre as ações definidas no Plano Plurianual e as Leis Orçamentárias Anuais, além de orientar, normatizar e disciplinar a elaboração, execução e controle dos mesmos. E ainda, em decorrência de sua amplitude, permitirá a retroalimentação do processo do sistema de planejamento orçamentário, essencial para o monitoramento da gestão fiscal e ao atendimento do princípio da transparência quando da implementação das políticas públicas.

Afinado com essa diretriz, o gestor público deve exercitar a cada exercício o aperfeiçoamento de ferramentas que permitam assegurar um melhor desempenho e maior racionalidade quando na aplicação dos recursos que a sociedade, através do exercício da cidadania, lhe confiou.

O PLDO 09/2017 apresenta a estrutura abaixo descrita, contendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- ANEXO I - Anexo de Metas e Prioridades;



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

- ANEXO II, de Metas Fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros: Demonstrativo das Metas Anuais em Valores Correntes II - as diretrizes da estrutura e organização dos orçamentos;

III - as disposições relativas às despesas do Município com

Com isso, a LDO é composta pelo seu corpo principal (Mensagem e Projeto de Lei) e por seus Anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da gestão pública Municipal.

Apresento aqui, como é meu dever constitucional, o trabalho a ser realizado pelo Executivo em 2018.

Na oportunidade, renovo a vossa excelência e, por seu intermédio, a seus dignos pares o protesto de elevada estima.

São João, 27 de julho de 2017.

—  
  
**JOSÉ GENALDO FERREIRA ZUMBA**  
Prefeito Municipal

## PROJETO DE LEI N.º 09/2017

**EMENTA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Município de São João, para o exercício de 2018 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, propõe ao Poder Legislativo a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.****Sessão I****Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, do art. 124, § 1º, inciso I da Constituição Estadual de Pernambuco, com a redação dada pela EC nº 31/2008 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, observadas as normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal, que comprehende:

- I As metas e prioridades da administração pública;
- II A estrutura e organização dos orçamentos;
- III As diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações, compreendendo a Administração Direta, Indireta e os Fundos Municipais, observando os Órgãos Supervisionados;
- IV Critérios relativos às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V Disposições sobre o equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- VI Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII Disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII Autorização e limites para operações de crédito;
- IX Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenhos;



**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO**

- XII Disposições sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XIII Disposições sobre despesas obrigatórias de caráter contínuo;
- XIV Controle e fiscalização de fundos e aplicações específicas;

**Sessão II**

**Das Definições, Conceitos e Convenções.**

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei entende-se como:

**I. Categoria de Programação:** programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial;

- a) **Programa:** instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, objetivando a solução de problemas ou o atendimento de determinada necessidade;
- b) **Ações:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- c) **Projeto,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- d) **Atividade,** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- e) **Operação especial,** as despesas que não contribuem para o aumento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

**II. Órgão Orçamentário:** maior nível da classificação institucional que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

**III. Unidade Orçamentária:** menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

**IV. Produto:** resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**V. Título:** forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

**VI. Elemento de Despesa:** identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins;

**VII. Grupo de Natureza da Despesa:** agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificado a seguir:

- a) Pessoal e Encargos;
- b) Juros e Encargos da Dívida;
- c) Outras Despesas Correntes;
- d) Investimentos;
- e) Inversões Financeiras;
- f) Amortização da Dívida.

**VIII. Reserva de Contingência:** compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventuais imprevistos, podendo ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

**IX. Contingência Passiva:** possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade, ou, uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados que não é reconhecida, ou, porque é improvável que a entidade tenha liquida-la, ou, porque o valor da obrigação não pode ser estimado.

**X. Transferência:** a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

**XI. Seguridade Social:** compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à Previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

**XII. Despesa Obrigatória de Caráter Contínuo:** derivada de lei, medida provisória, ou, ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

**XIII. Execução Física:** realização da obra, fornecimento do bem, ou, a prestação de serviço;

**XIV. Execução Orçamentária:** o empenho e a liquidação da despesa, inclusive dos restos a pagar;

**XV. Execução Financeira:** o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**XVI. Riscos Fiscais: possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.**

### CAPÍTULO II

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

##### Seção I

###### Das Prioridades e Metas

**Art. 3º** Em consonância com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, o ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades para o exercício de 2018, sendo que estas serão especificadas no Orçamento Anual, e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 1º** Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas ocorrerá com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

**§ 2º** Durante a execução orçamentária poderá ocorrer compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições do art. 167 da Constituição e da Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

**§ 3º** O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública.

**Art. 4º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

##### Seção II

###### Do Anexo de Prioridades

**Art. 5º** As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2018 constam do ANEXO I (Anexo de Prioridades).

**§ 1º** As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que faz parte integrante desta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2018 de acordo com o Plano Plurianual.

**§ 2º** As ações dos programas farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2018 através de projetos e atividades a eles relacionados.



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 3º Os projetos em andamento e as atividades destinadas à manutenção dos órgãos e entidades integrantes dos orçamentos terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

**Seção III****Do Anexo de Metas Fiscais**

**Art. 6º** As metas Fiscais para o exercício de 2018 estão especificadas no ANEXO II desta Lei, de conformidade com o que dispõe o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101.

§ 1º As ações e metas previstas no ANEXO II (Anexo de Metas Fiscais) não contempladas no Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 passam a ser parte integrante deste Projeto de Lei.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais dispõe sobre as metas anuais, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública para o exercício de 2018 e para os dois exercícios seguintes e avaliação das metas do exercício anterior, através dos demonstrativos abaixo relacionados:

- I. Metas Anuais;**
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;**
- III. Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;**
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;**
- V. Origem e Aplicação dos Recursos Oriundos da Alienação de Bens;**
- VI. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;**
- VII. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas;**
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Contínuo.**

**Art. 7º** O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou, de auxílios para pagamento de despesas de capital.

**Art. 8º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

**Art. 9º** Na proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da Receita de Capital da Lei Orçamentária ser superiores à estimativa que consta do Anexo de II – Metas Fiscais, que integra esta Lei.

### Seção II

#### Da Organização dos Orçamentos

**Art. 10** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município e discriminarão suas despesas com o seguinte detalhamento:

**I.** Programa de trabalho do órgão;

**II.** Despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional de programática, projetos, atividades e operações especiais e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, conforme disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4320/64.

**Parágrafo Único** A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

**I.** Diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou, através de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

**II.** Indirectamente, através de transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou privadas, nos termos da lei.

**Art. 11** A reserva do Regime Próprio de Previdência Social será identificada no grupo de despesa pelo dígito “7” e a reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

**Art. 12** O Orçamento da Seguridade Social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 19 da Constituição Federal, garantida a cada área a gestão de seus recursos.

**Art. 13** Na elaboração da proposta orçamentária do Município de São João, para o exercício financeiro de 2018, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

**Art. 14** A Lei Orçamentária Anual não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**Parágrafo Único** – Os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do Plano Plurianual e transitarão concomitantemente na Câmara Municipal.

**Art. 15** No Orçamento para o exercício financeiro 2018 constarão dotações para as despesas concernentes à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

**Art. 16** Constarão do Orçamento para o exercício financeiro de 2018, dotações para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

### Seção III

#### Do Projeto de Lei Orçamentária

**Art. 17** A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo para o exercício de 2018, compreenderá:

- I.** Texto do Projeto de Lei Orçamentário Anual;
- II.** Anexos;
- III.** Mensagem.

§ 1º Não poderão ser incluídos na Lei Orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 2º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 3º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2017.

§ 4º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento para o exercício financeiro de 2018, considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2017, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2018 e as disposições desta Lei.

§ 5º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregadas de forma a evidenciar o *déficit*, ou, *superávit* corrente, no orçamento anual.

§ 6º Na Reserva de Contingência será utilizado, na modalidade de aplicação, o código 99.

§ 7º O orçamento do Poder Legislativo para o exercício financeiro de 2018, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 58/2009.

**Art. 18** No texto da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

operações de crédito, inclusive por antecipação da receita, obedecendo ao disposto na Lei 101/2000 e na RSF 43/2001.

**Parágrafo Único** O limite estabelecido no *Caput* deste artigo será de 80% (Oitenta por cento) para as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I. Do Poder Legislativo;**
- II. De pessoal e encargos;**
- III. Da Previdência Social;**
- IV. Pagamento da Dívida Pública;**
- V. Custeio da Educação, da Saúde e da Assistência Social;**
- VI. Com o combate às catástrofes, secas e epidemias;**
- VII. De investimentos com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado;**

**Art. 19** Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2018.

**Art. 20** Constarão da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018 dotações para programas, projetos e atividades constantes do PPA.

**Art. 21** Constará no Orçamento Anual, dotação específica, destinada ao pagamento de precatórios e/ou sentenças judiciais transitadas em julgado.

**Art. 22** A inclusão de dotações para pagamento de precatórios dependerá da apresentação de certidão de transito em julgado da decisão exequente, certidão de trânsito em julgado dos embargos a execução ou certidão de que tenha sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 23** O pagamento de precatórios judiciais obedecerá rigorosamente à ordem cronológica e os precatórios não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, integram a dívida ativa consolidada do Município.

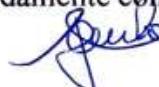
**Art. 24** As despesas com pagamento de precatórios judiciais não excederão, no exercício financeiro, a 3% (três por cento) da receita proveniente das transferências do Fundo de Participação dos Municípios.

**Art. 25** Em caso de pagamento parcelado, a parcela apurada com base na arrecadação mensal será paga até o décimo dia útil do mês subsequente.

## Seção IV

### Das Alterações e do Processamento

**Art. 26** A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.



**GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**§ 1º** O Poder Executivo fornecerá ao Poder Legislativo, por meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária.

**§ 2º** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, considerados inconstitucionais ou contrarias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoantes disposições do § 1º, art. 66 da Constituição Federal.

**§ 3º** As razões do veto às emendas será comunicado ao Presidente do Legislativo no prazo de 72 (setenta e duas horas).

**§ 4º** Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito, impressos e na forma do § 1º deste artigo.

**§ 5º** No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberação no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2018 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

**Art. 27** O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na comissão específica.

**Art. 28** O poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária para 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporações ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competentes atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

**Parágrafo Único.** A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária, ou, em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do programa ao novo órgão.

**Art. 29** Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observado o disposto na Lei Federal nº 4320/64 e autorização do Poder Legislativo.

**Art. 30** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

**Art. 31** O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária será feita por Decreto do Poder Executivo Municipal, desde que não seja alterado o valor autorizado pelo Poder Executivo no Orçamento Municipal para a referida unidade.

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 32** Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado, por meio de alteração aprovada por Lei no PPA, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual e seus anexos, no decorrer do exercício de 2018.

### CAPÍTULO

#### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Seção Única

###### **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

**Art. 33** Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I.** Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II.** Variações de índices de preços;
- III.** Crescimento econômico;
- IV.** evolução da receita nos últimos três anos.

**Art. 34** Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá exceder ao limite das despesas de capital.

**Art. 35** O montante estimado para receita de capital poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender previsão de repasses destinados a investimentos.

**§ 1º** A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

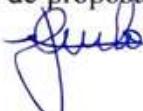
**§ 2º** Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

**Art. 36** A reestimativa de receita na Lei Orçamentária Anual por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

**Art. 37** O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I.** Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II.** Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

**Art. 37** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 38** Os projetos de Lei de Concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 39** Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou, que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de no máximo 10 (dez) anos.

**Art. 40** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 e legislação pertinente.

**Art. 41** O Setor de Tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente à contabilidade para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

**Art. 42** O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou recadastramento imobiliário e mercantil para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** O produto de receita, proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

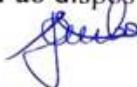
### Seção I

#### Da execução da Despesa

**Art. 44** As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entes privados, ou, consórcios públicos, através de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da lei.

**Art. 45** O processamento da despesa cujos valores de contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8666/93 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária.

**Art. 46** O órgão responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 e na



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício de 2018.

**Parágrafo Único** Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária, no mês de janeiro de 2018.

**Art. 47** O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados de receitas e despesas consolidados no Município, envolvendo todos os órgãos e entidades dos dois Poderes.

### Seção II

#### **Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.**

**Art. 48** Para as entregas de recursos e consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, de forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor.

**Art. 49** A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada à adoção, pelo consórcio, de orçamento e execução de receitas e despesas, obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

**Art. 50** O consórcio adotará no exercício de 2018 as normas unificadas, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os entes da Federação e adequará seu sistema informatizado ao do Município para propiciar a consolidação das contas, a fim de atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101/2000 e seguirá as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Art. 51** Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão de Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio para efeito de consolidação das contas municipais.

**Art. 52** O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 53** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2018, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculados ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, sendo que a sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 54** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da art. 16 da Lei Federal 4320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 12.101/2009.

**Art. 55** A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na Lei Federal nº 12.101/2009, devendo ser demonstrado:

- I.** Que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal 4.320/64, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização dos entes federativos;
- II.** Que exista lei específica autorizando a subvenção;
- III.** A existência de prestações de contas de recursos recebidos nos exercícios anteriores;
- IV.** Que a comprovação do regular funcionamento da instituição seja mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V.** Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade em até 90 (noventa) dias anteriores ao que determina o caput do artigo em comento;
- VI.** Comprovação de que a instituição está em situação regular perante o INSS e FGTS, conforme artigo 5º da Constituição Federal e perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, nos termos da legislação específica;
- VII.** Que a instituição não se encontra em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

**Art. 56** Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres.

**Art. 57** É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta seção, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e mais documentos exigidos.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, cronograma de desembolso e vinculação ao respectivo programa de trabalho.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 58** Os Poderes Legislativo e Executivo do Município terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais a despesa com folha de pagamento, calculada de acordo com a situação vigente em Junho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral a ser concedida aos servidores municipais, alterações de planos de cargos, salários, carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

**Art. 59** No exercício financeiro de 2018, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

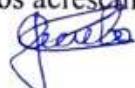
- I. Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, considerados os cargos transformados, bem como àqueles criados de conformidade com a legislação vigente e se houver vacância dos cargos ocupados;
- II. Houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender as despesas decorrentes de pessoal;
- III. For observado o limite legal constitucional.

**Art. 60** As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas, observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na LRF e na legislação municipal vigente.

**Art. 61** Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º da Constituição Federal, o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante lei autorizativa poderá:

- I. Conceder reajustes ou reposição salarial ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- II. Autorizar a realização de concurso público nos termos da legislação vigente;
- III. Proceder ao provimento de cargos em virtude de concurso público;
- IV. Criar cargos, vantagens, funções de confiança e alterar a estrutura de carreira dos servidores, mediante autorização legislativa específica;
- V. Contratar pessoal por excepcional interesse público, desde que atenda aos interesses e pressupostos legais do ente municipal e que venham atender às situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade de contratação, de conformidade com a legislação em vigor;
- VI. Propiciar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de treinamentos, cursos, programas informativos, educativos, culturais e congêneres.

**Art. 62** A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem, ou, o aumento de remuneração só poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 63** As despesas com pessoal, elencadas no artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000 não podem exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida Lei.

**§ 1º** Não são consideradas como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito desta Lei, os contratos de serviços de terceiros, relativos a atividades que simultaneamente:

**I.** Sejam acessórias, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade;

**II.** Não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categorias extintas, total ou parcialmente;

**III.** Não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 64** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono, com o rateio do FUNDEB ao final do exercício financeiro, para atendimento das disposições do artigo 22 da Lei Federal nº 11.494/2007, bem como pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal independente de aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

**Art. 65** Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesas com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

**Art. 66** O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do artigo 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

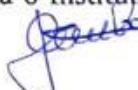
##### Subseção I

###### Das Despesas com a Previdência Social

**Art. 67** No exercício de 2018 poderá haver aporte adicional de recursos em favor do IPREV, nos termos estabelecidos em Lei.

**Art. 68** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

**Art. 69** O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores quando na avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

e/ou para atualizar dispositivos da legislação local a fim de adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, dentro do exercício de 2018.

### Subseção II

#### Das Despesas com Ações e Serviços de Saúde

**Art. 70** Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atentam aos princípios estatuídos no artigo 7º da Lei nº 8.080/99 e atualizações.

**§ 1º** O recolhimento do lixo hospitalar não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

**§ 2º** São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentro outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistida ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte do doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de saúde.

**§ 3º** As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2018, deverão ter dotações no orçamento do Município para o seu cumprimento.

**Art. 71** O Poder Executivo disponibilizará o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, quadrimensalmente, ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, à Sociedade, através de publicação em local visível do prédio da Prefeitura e ao Poder Legislativo.

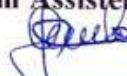
**Art. 72** Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contáveis e financeiros citados no “*Caput*” deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução do Município.

**Art. 73** O parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 74** A Lei Orçamentária Anual, destinará no mínimo 18 % (dezoito por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências para as ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao que dispõem as Constituições Federal e Estadual.

### Subseção III

#### Das Despesas com Assistência Social



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 75** Para atender ao disposto no artigo 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – e da legislação aplicável.

**Art. 76** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

**Art. 77** Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais e para os programas específicos da assistência social.

### Seção V

#### Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

**Art. 78** Integrará a prestação de contas anual o relatório de gestão da educação básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei Federal 11.494/2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**Art. 79** A Lei Orçamentária Anual deve, em consequência do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, destinar 25% (vinte e cinco por cento) no mínimo da receita resultante de impostos, compreendida a de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, cumprindo inclusive a Emenda Constitucional 14/96, que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e a Lei Nº 11.494, DE 2007 (FUNDEB).

### Seção VI

#### Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

**Art. 80** O repasse do duodécimo do meses de janeiro e fevereiro de 2018 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2017, devendo ser ajustada, em março de 2018, eventual diferença que venha a ser conhecida para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal para os repasses de fundos ao Poder Legislativo.

**Art. 81** Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês.



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

### Seção VII

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 82** Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pelo Poder Legislativo Municipal por meio de Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 83** As solicitações ao Poder Legislativo de autorização para abertura de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento dos demonstrativos e informações estabelecidas no orçamento.

**Art. 84** Durante o exercício, os projetos de lei enviados à Câmara Municipal, Destinados à abertura de créditos adicionais, incluirão as modificações pertinentes ao Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos com a execução orçamentária respectiva.

**Art. 85** Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2017 poderão ser reabertos em 2018, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

**Art. 86** Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 87** Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará através de ofício ao Poder Executivo que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Poder Legislativo.

**Art. 88** O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada como àquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

**Art. 89** O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei orçamentária de 2018.

### Seção VIII

#### Do contingenciamento de Despesa

**Art. 90** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da Receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da LRF.

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no “*caput*”, o Poder Executivo editará decreto informando aos órgãos os parâmetros adotados e o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º A base contingencial corresponde ao total das dotações aprovadas na Lei Orçamentária para 2018.

§ 3º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 5º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da LRF.

§ 7º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

**Art. 91** No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I. Obras em andamento;
- II. Desapropriações;
- III. Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV. Contratação de pessoal;
- V. fomento ao esporte e à cultura.

## CAPÍTULO V

### Da Programação Financeira

#### Seção Única

**Art. 92** Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 93** Os anexos da Lei Orçamentária de 2018 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

**Art. 94** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

## CAPÍTULO VI DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I

#### Dos Precatórios

**Art. 95** O orçamento para o exercício de 2018 consignará dotação específica para o pagamento da despesa decorrente de sentenças judiciais transitadas em julgado e de precatórios.

**Art. 96** Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário ao Poder Executivo Municipal até o 1º dia de julho de 2017 serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2018.

### Seção II

#### Da Dívida Pública Municipal

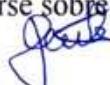
**Art. 97** Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2018, destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

**Art. 98** As operações de crédito deverão constar da Lei Orçamentária e serem autorizadas por lei específica.

**Parágrafo Único** A autorização que contiver na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidas na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Art. 100** É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) para o exercício financeiro de 2018, observadas as disposições da legislação federal específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito (MIP), emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 101** Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita dentro dos limites previstos na legislação federal ou outra que verse sobre a matéria.



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO - ESTADO DE PERNAMBUCO

**Art. 102** A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização do Poder Legislativo.

**Art. 103** Serão consignados no orçamento para 2018 dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

**Art. 104** Serão consignadas no orçamento para o exercício de 2018 dotações para o custeio de serviços das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionadas a operações de crédito em longo prazo, contratadas em processo de contratação junto ao BNDS, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 105** O Executivo Municipal enviará até o dia 05/10/2017 a proposta orçamentária à Câmara Municipal que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 05/12/2017.

**Art. 106** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2017 para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta Orçamentária do Município.

**Art. 107** A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2018 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2017, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009.

**Parágrafo Único** Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício de 2018, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a executar a cada mês 1/12 da proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei.

**Art. 108** Ocorrendo a situação prevista no parágrafo único do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

**Art. 109** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 110** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de São João, em 28 de Julho de 2017.

  
**JOSÉ GENALDO FERREIRA ZUMBA**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018**

**ANEXO IV**

**METAS FISCAIS**

**METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Para o exercício de 2018, estimasse os seguintes resultados:

Resultado primário:

3% (três por cento) da receita corrente líquida;

1. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2018**

**ANEXO I**

**PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**PODER LEGISLATIVO**

- Prosseguir ações no âmbito da Câmara Municipal com objetivo de adequá-las as atribuições constitucionais;
- Manter as atividades legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;
- Melhorar as instalações do prédio da Câmara Municipal;
- Equipar a Câmara para melhoria de seus serviços.
- Efetuar o pagamento das obrigações previdenciárias patronais da Câmara.

**ADMINISTRAÇÃO**

- Manter as ações relacionadas ao exercício de direção, supervisão, coordenação e assessoramento técnico do Poder Executivo e respectivas Secretarias;
- Manter os serviços do ceremonial;
- Manter as atividades de assessoramento administrativo e jurídico do prefeito;
- Manter o sistema de processamento de dados, visando modernizar e tonar mais eficiente os serviços administrativos;
- Manter as ações desenvolvidas com objetivo de organizar e manter os serviços dos órgãos da administração pública;
- Implantar o Plano Diretor;
- Manter contribuição para funcionamento dos órgãos de assessoramento e associações de municípios como CODEAM, AMUPE, E CNM;
- Desenvolver ações para manutenção e ampliação da frota de veículos do município.
- Dar publicidade e transparência aos atos, programas e serviços da administração municipal;
- Manter a realização de capacitação dos servidores municipais.



**ASSISTENCIA SOCIAL**

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

- Implementar ações no sentido de gerar renda, junto a grupos carentes, através da instalação de unidades produtivas familiares, núcleos de produção comunitária e pequenos negócios;
- Desenvolver mutirão comunitário de melhoria habitacional em comunidades de baixa renda;
- Desenvolver ações de apoio nutricional nas comunidades carentes;
- Desenvolver a política para mulheres, em conformidade com o plano nacional de políticas para mulheres;
- Desenvolver a política da igualdade racial;
- Promover ações de apoio a um grupo de jovens, crianças e adultos, na área da educação, cultura, lazer, desportos e assistência social;
- Oferecer oportunidades de profissionalização a adolescentes carentes;
- Assistir famílias carentes com programas com apoio para garantir renda para suas necessidades básicas tais como; alimentação, saúde, educação moradia vestuário e cidadania;
- Desenvolver o programa de valorização humana;
- Desenvolver programas de geração de emprego com melhoria da qualidade da mão de obra.
- Desenvolver cursos profissionalizantes;
- Desenvolver ações visando assistir aos portadores de deficiência, auditiva e visual;
- Realizar convênios com visitas ao atendimento ao idoso (asilar ou extra asilar);
- Implantar programa de atendimentos a criança em creche;
- Proporcionar apoio e assistência ao idoso;
- Desenvolver políticas de atendimento à mulher.

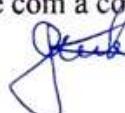
## DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

SAÚDE

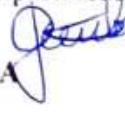
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

- Desenvolver ações preventivas para manter a saúde da população;
- Desenvolver ações objetivando o controle e a vigilância das doenças transmissíveis e endemias;
- Promover ações visando controle das doenças sexualmente transmissíveis;
- Desenvolver ações que proporcionem apoio logístico aos serviços de epidemiologia;
- Promover a vigilância sanitária no âmbito municipal;
- Desenvolver ação específica, visando o controle de doenças remissíveis de origem hídrica parasitária;
- Desenvolver ação de orientação educativa sobre higiene bucal e de melhoria de saúde oral, além de extinção de assistência as gestantes e crianças de 7 a 14 anos;
- Manter ações de desenvolvimento para promoção, proteção, recuperação e reabilitação de saúde.
- Manter a ação relacionadas com criação e manutenção de infraestrutura para prestação de serviços médicos através da rede hospitalar dos ambulatórios e postos de saúde;
- Manter as ações de cooperação mutua visando o atendimento a saúde fora de domicílio especialmente pelo IMIP e hospital do Câncer.
- Manter as ações pertinentes a criação e manutenção de infraestrutura para prevenção e combate as doenças, objetivando seu controle e/ou erradicação, assim como o estabelecimento de medidas de vigência epidemiológica;
- Promover ações específicas para desnutridos e gestantes;
- Manter e ampliar o sistema de transporte de pacientes através da aquisição de ambulâncias e ou locação de veículos;
- Implementar ação para o funcionamento da farmácia básica objetivando suprir as necessidades das pessoas carentes;
- Implementar ações visando a ampliação de ofertas dos exames complementares de diagnóstico;
- Recuperação da infraestrutura física da rede municipal de saúde;
- Aquisição de equipamentos e contratação de pessoal para melhorar os serviços de saúde ofertados a população.
- Ampliar a rede pública de saúde com a construção de unidades de saúde.



## EDUCAÇÃO

- Manter as ações que visem proporcionar do ensino infantil ao ensino fundamental da 1º a 8º serie, destinada a formação da criança e do pré-adolescente, independente da aptidão ou intelectualidade;
- Promover ações mediante políticas públicas municipais que assegurem a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2018, com o objetivo de preparar a criança para sua admissão ao ensino regular;
- Manter as ações desenvolvidas com o objetivo de preparar a criança menor de 7 anos para sua admissão ao ensino regular de 1º grau;
- Manter as ações que visem programas especiais para o aprendizado de deficientes físicos, proporcionando-lhes educação especial;
- Aumentar a oferta de vagas no ensino fundamental, especialmente nas series iniciais;
- Adquirir prédios e terrenos para a escola e construir, ampliar, recuperar e manter a rede física escolar;
- Adquirir e recuperar equipamentos e mobiliários escolares;
- Introduzir e manter escolas profissionalizantes, oferecendo novas opções de escolaridade;
- Apoiar as ações desenvolvidas para melhoria da educação básica na zona rural;
- Manter programas de merenda escolar para melhoria de o padrão alimentar do educando;
- Avaliar o desempenho da rede escolar, através da ampliação de testes de conteúdo mínimo de rendimento do educando e do educador;
- Manter as ações destinadas ao desenvolvimento do programa da renda mínima “bolsa escola”;
- Manter um efetivo sistema de transporte de estudantes e de professores através de aquisição e locação de veículos;
- Desenvolver ações do programa; compromisso de todos pela educação.



CULTURA

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

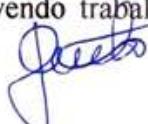
- Preservar e desenvolver manifestações no campo da música, da dança, da poesia e do teatro;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto estudantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física desporto e da recreação de caráter comunitário, extensivo a população de maneira geral;
- Manter as ações que visem proporcionar, principalmente a estudantes carentes de recursos, condições para sua participação integral nas atividades de ensino e cultura;
- Manter as ações que tem por objetivo de difundir a cultura em geral a todos as camadas da população com o cultivo e o desenvolvimento das artes, o desenvolvimento das atividades literárias e o apoio a entidades na área e apoio aos festejos tradicionais;
- Manter as ações para promoção das festas e eventos tradicionais culturais e folclóricos, com divulgação das tradições culturais.

## DIREITOS DA CIDADANIA

- Manter as ações desenvolvidas para garantia dos direitos da cidadania;
- Assistir famílias carentes com programas de apoio para melhoria na qualidade de vida;
- Desenvolver ações para o resgate da cidadania com preservação da família.

## URBANISMO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de aperfeiçoar o processo de urbanização no município, estabelecendo uma estrutura de cidade capaz de servir aos objetivos de crescimento econômico;
- Manter as ações relativas a coleta, varrição e limpeza de vias públicas, bem como a destinação final do lixo, envolvendo trabalho de aterro sanitário, usinas de tratamento, etc.



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

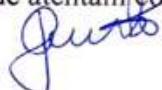
- Manter as ações relacionadas a implantação, manutenção e operação dos serviços de iluminação de vias e logradouros públicas;
- Manter as ações relacionadas a implantação e manutenção de parques, jardins e de arborização das vias públicas;
- Implantar o novo plano de urbanização.

## HABITAÇÃO

- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover incentivar, apoiar e executar a política habitacional no município;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento, promoção e construção de residências a fim de satisfazer as necessidades de habitação na cidade e zona rural (aglomerados);
- Manter programas de recuperação e reconstrução de habitações populares;
- Implementar programa de melhoria habitacional para família de baixa renda;
- Construir casas populares para atender desabrigados e desalojados vítimas de enchentes;

## SANEAMENTO

- Manter as ações relacionadas com o planejamento, instalação, aplicação, operação e manutenção de sistemas públicos de esgotos sanitários e despejos industriais;
- Manter as ações que visam o abastecimento d'água de boa qualidade as populações: o destino final dos esgotos domésticos e despejos industriais e a melhoria das condições sanitárias das comunidades;
- Manter as ações relacionadas com planejamento ou sistemas de abastecimento d'água e o controle de sua qualidade;
- Manter as ações desenvolvidas para proteção ao meio ambiente com a construção de obras hídricas para o combate aos efeitos da seca;
- Manter as ações desenvolvida em benefício das comunidades no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública;



GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

**ENERGIA**

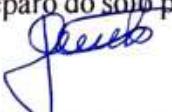
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de promover e executar a política de distribuição de energia elétrica na zona rural;
- Manter as ações relativas os planejamentos, construção, expansão e melhoria de redes de distribuição na zona urbana;
- Manter ações voltadas para eletrificação de casas populares;
- Fornecer energia elétrica no meio rural, promovendo o desenvolvimento rural e apoiando pequenos produtores rurais;

**GESTÃO AMBIENTAL**

- Manter as ações de preservação do meio ambiente;
- Desenvolver ações socioeducativas visando orientar a população para a preservação do meio ambiente;
- Manter as ações de preservação de sítios históricos;
- Manter ações de preservação de mananciais hídricos;
- Preservar as margens de cursos d'água com implantação de matas ciliares, nativas e exóticas;
- Desenvolver ações para o reflorestamento das áreas devastadas não utilizáveis;

**AGRICULTURA**

- Manter ações visando o desenvolvimento e planejamento de agropecuária, objetivando obter elevação da produção e produtividade;
- Manter a vigilância sanitária na produção, transito e no comércio de origem vegetal;
- Manter as atividades relacionadas com a implantação e operação de sistemas destinados a irrigação dos solos, a fim de oferecer condições adequadas ao desenvolvimento das atividades agropecuárias;
- Ampliar a infraestrutura de apoio a produção agropecuária, através da captação d'água, aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Estimular programas agrícolas que contemplem a diversificação de lavouras;
- Contribuir com programas de preparo do solo para facilitar o trabalho do produtor;



## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

- Manter as atividades relacionadas com a aquisição, pesquisa, desenvolvimento, produção e distribuição de sementes e mudas de melhor padrão genético, destinados a elevar os índices de produtividade agrícola;
- Manter as ações relacionadas com a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de planejar, promover e criar condições de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor;
- Manter as ações desenvolvidas no sentido de fazer cumprir a legislação relativa a inspeção de produtos agropecuários quanto aos aspectos higiênicos e sanitários, qualidade e padronização para comercialização, inclusive do matadouro público;
- Manter as ações relacionadas ao planejamento e execução de medidas preventivas ou corretivas que visem proteger o solo contra os agentes causadores de seus desgastes.

## INDÚSTRIA

- Implementar os programas e manter as ações desenvolvidas para promoção da indústria como atividade econômica;
- Construir e promover a manutenção de matadouro público com características de pequena indústria, visando atender as exigências para o setor no que diz respeito a higiene e a prevenção do meio ambiente;
- Incentivar iniciativas voltadas a produção industrial de pequeno porte para geração de renda familiar;

## COMERCIO E SERVICOS

- Implementar e manter ações desenvolvidas para promoção do comercio local;
- Estimular o comercio local com realização de eventos para o desenvolvimento do comercio como atividade econômica;
- Manter ações para orientação ao comercio local com capacitação para participação em processos de licitação;

## COMUNICACOES

- Manter as ações relativas ao planejamento e implantação da infraestrutura de rede telefônica, convencional e celular no território municipal;
- Manter as ações relativas a comunicação através da captação e retransmissão de sinais de tv;
- Implantar informativo municipal com divulgação pela imprensa falada escrita;



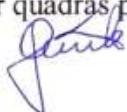
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

**TRANSPORTE**

- Manter as ações relativas a implantação de estradas, geralmente municipais, destinadas a ligar centros de produção a rede rodoviária básica. São normalmente estradas entre fazendas, sítios ou terrenos fundiários de produção comercial ou substancial dentro do município, ou de município para município;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas;
- Manter o controle, conservação e recuperação das estradas municipais constantes no plano rodoviário municipal e sua infraestrutura inclusive com a inclusão de novas estradas e atualização do plano rodoviário;

**DESPORTO E LAZER**

- Manter as ações que visam o desenvolvimento dos esportes, da recreação e das aptidões físicas do indivíduo;
- Manter as ações que visam o desenvolvimento das atividades pertinentes aos esportes praticados por amadores, inclusive o desporto infantil;
- Manter as ações destinadas ao funcionamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento da educação física, desportos e da recreação de caráter comunitário, extensivo à população de maneira geral;
- Adquirir terrenos e construir quadras poliesportivas, na zona urbana e rural.



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018**

**ANEXO II**

**METAS FISCAIS**

**PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

As metas fiscais para o exercício de 2018, que servirão de base para a elaboração do orçamento, traduzem as seguintes prioridades:

I-Geração de resultado primário positivo de 3% (três por cento) do valor do total da receita corrente líquida realizada;

II-Redução do montante da dívida consolidada líquida em 10% (dez por cento) do valor total do passivo;

III-Pagamento de precatórios judiciais em valor equivalente a 3% (três por cento) do valor recebido de transferências dos recursos do fundo de participação dos municípios;

IV-Manter dentro dos limites fixados, a despesa com pessoal, utilizando para tanto, redução de despesa pelos meios legais;

V-Manter nos mesmos níveis os valores de restos a pagar, evitando o seu acréscimo;

VI-Aumento da arrecadação própria do município, utilizando meios e métodos tecnicamente legais;

VII-Retomada das ações de investimentos em obras de infraestrutura, com aplicação de pelo menos 5% (cinco por cento) do valor da receita orçamentaria obtida;

VIII-Redução do déficit financeiro, com o equilíbrio das finanças públicas, limitando gastos e incentivando a arrecadação municipal;

IX-Alcançar resultado econômico positivo, através de um maior controle dos bens patrimoniais;

X-Redução do montante da dívida ativa, através da efetiva cobrança.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018****ANEXO III****METAS FISCAIS****METAS DE RECEITAS E DESPESAS DO EXERECICIO**

As metas Fiscais para o exercício 2018 estão distribuídas em quatro itens e serão atingidas com a aplicação dos critérios e premissas mencionadas, exigindo aplicação do administrador para obtenção de um resultado positivo.

**1. Metas relativas as Receitas**

As metas relativas à receita para 2018 visam o aumento da arrecadação com a aplicação de mecanismos para redução da evasão fiscal, através de incentivos aos contribuintes.

Para a definição dos valores da receita projetada para o exercício de 2018, e para os dois anos subsequentes, será utilizado o método do alinhamento da reta pelo método dos mínimos quadrados, sendo a metodologia dos cálculos encaminhada aos órgãos competentes no prazo legal.

Para definição da receita, estão previstas as seguintes metas fiscais:

- 1.Crescimento vegetativo de 5% (cinco por cento), considerando a evolução da receita nos dois últimos exercícios;
- 2.Incremento de até 10% (dez por cento) na arrecadação tributária de 2018, tendo em vista as ações relacionadas com o recadastramento tributário, reavaliação de planta de valores e o incremento da fiscalização;
- 3.Incremento de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) na arrecadação da dívida ativa tributaria mediante cobrança administrativa ou executiva, conforme o caso;
4. Projeção dos efeitos inflacionários estimados em 4,5% (quatro vírgula cinco quatro por cento) em relação ao exercício de 2018, com base na variação do índice de preços.

Na estimativa da receita deverá ser considerado o valor destinado para incentivo ao pagamento dos tributos mediante descontos, já definidos no código tributário municipal, compensados com as seguintes medidas:

- 1 - Atualização do cadastro imobiliário e fiscal do município, objetivando ampliar a base para lançamento de imposto:  
*Justo*

## GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO- ESTADO DE PERNAMBUCO

- 2 - Revisão dos critérios para cobrança das taxas municipais;
- 3 - Atualização do cadastro de atividades econômicas ampliando o número de contribuintes.

### 2. Metas relativas às despesas.

As metas relativas à despesa para o exercício 2018 visam alcançar maior benefício a menor custo, tanto no exercício 2018, como nos dois exercícios subsequentes.

As metas fiscais para realização da despesa programada para o exercício são as seguintes:

1. A despesa deverá limitar-se a 95% (noventa e cinco por cento) do total da receita prevista, destinando-se 3% (três por cento) para geração do superávit primário para amortização da dívida flutuante, especialmente Restos a Pagar; 2% (dois por cento) para formação da reserva de contingência, para custear passivos contingentes, inclusive criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ou novas despesas consideradas como obrigatórias de caráter continuado;
2. A despesa total com pessoal deverá manter-se dentro dos limites permitidos, sendo 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida para a despesa consolidada; 54% (cinquenta e quatro por cento) para despesas do poder executivo; e 6% (seis por cento) para despesas do poder legislativo.
3. A despesa total com pessoal observará o limite prudencial, devendo, em caso de ultrapassar o limite, serem reduzidas pela ordem as seguintes despesas:
  - 1) Despesas com gratificações;
  - 2) Despesas com horas extras;
  - 3) Despesas com cargos comissionados;
  - 4) Despesas com contratações temporárias.



**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS 2018**

**ANEXO IV**

**METAS FISCAIS**

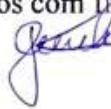
**METAS DE RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

Para o exercício de 2018, estimasse os seguintes resultados:

Resultado primário:

3% (três por cento) da receita corrente líquida;

1. Resultado Nominal com previsão definida no anexo VI, com possibilidade de variação na execução em razão da cobrança de taxa variável de reajuste, nos parcelamentos de débitos com INSS e FGTS e incorporação de dívidas ainda não reconhecidas.





## ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SAO JOAO - PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

## EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB x 100)	% PIB (a/PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB x 100)	% PIB (b/PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB x 100)	% PIB (c/PIB x 100)
Receita Total	67.097.456,99	64.208.092,81	,043	70.452.329,82	64.670.763,55	,044	73.974.946,30	64.981.505,88	,044
Receitas Primárias (I)	66.236.068,49	63.383.797,59	,042	69.547.871,90	63.840.528,63	,043	73.025.265,49	64.147.281,70	,044
Despesa Total	75.809.999,99	72.545.454,53	,048	79.600.499,98	73.068.202,66	,049	83.580.524,96	73.419.294,58	,050
Despesas Primárias (II)	74.641.349,99	71.427.129,17	,048	78.373.417,48	71.941.818,87	,049	82.292.088,34	72.287.498,54	,049
Resultado Primário (III) = (I - II)	-8.405.281,50	-8.043.331,57	-,005	-8.825.545,58	-8.101.290,23	-,005	-9.266.822,85	-8.140.216,83	-,005
Resultado Nominal	-200.000,00	-191.387,55		-300.000,00	-275.380,94		-400.000,00	-351.370,34	
Dívida Pública Consolidada	1.300.000,00	1.244.019,13		1.000.000,00	917.936,47		600.000,00	527.055,51	
Dívida Consolidada Líquida	1.300.000,00	1.244.019,13		1.000.000,00	917.936,47		600.000,00	527.055,51	

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:

01) O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEL	2018	2019	2020
PIB real (crescimento % anual)	3,30	3,80	4,10
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	9,75	8,25	7,75
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,31	3,03	2,85
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,25	4,50
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	155.500.000.000,00	160.000.000.000,00	165.000.000.000,00

02) Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2018	2019	2020
Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0894	Valor Corrente / 1,1384

JOSE GENALDO FERREIRA ZUMBA  
PREFEITO CPF 795.479.314-15





ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONDENAÇÃO JUDICIAL -PRECATÓRIOS	350.000,00	ABERTURA DE CREDITOS SUPLEMENTARES POR	3.585.000,00
ATUALIZACAO DO PASSIVOS	400.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	
CONFISSAO DE DIVIDAS	800.000,00		
REDUCAO DE ATIVOS	150.000,00		
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	600.000,00		
CALAMIDADE PUBLICA	500.000,00		
DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	350.000,00		
EPIDEMIAS E PRAGAS	35.000,00		
EMERGENCIAS	150.000,00		
FATOS NAO PREVISTOS NA EXECUCAO DE OBRAS	250.000,00		
OU SERVICOS			
<b>TOTAL</b>	<b>3.585.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3.585.000,00</b>

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:

01) Os riscos fiscais previstos para o exercício de 2018, são os decorrentes da execução orçamentária da gestão da dívida pública.

Entre os riscos resultante da execução orçamentaria a Desapropriação de imóveis públicos, frustração na cobrança da dívida ativa, despesa não orçada ou orçada a menor, a redução de impostos e aos Passivos Contingentes, assim entendidos as epidemias e pragas, intempéries, calamidades públicas e fatos não previstos na execução de obras.

Quanto a gestão da dívida pública, foram considerados como Riscos Fiscais possíveis condenações judiciais, atualização de passivos e confissões de dívidas.

Os riscos fiscais previstos para exercício de 2018 serão cobertos pela abertura de créditos suplementares, especiais e extraordinários e pelo aumento da arrecadação dos impostos do município, mesmo que pela via judicial.

JOSE GENALDO FERREIRA ZUMBA  
PREFEITO CPF 795.479.314-15



## ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SAO JOAO - PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2016 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2016 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b -a)	% (c/a) x 100
Receita Total	60.523.160,00	0,038	45.036.711,61	0,032	-15.486.448,39	-25,58
Receitas Primárias (I)	59.702.790,00	0,038	44.923.986,89	0,032	-14.778.803,11	-24,75
Despesa Total	64.570.600,00	0,041	53.527.788,76	0,038	-11.042.811,24	-17,10
Despesas Primárias (II)	63.501.600,00	0,040	52.475.131,07	0,037	-11.026.468,93	-17,36
Resultado Primário (I - II)	-3.798.810,00	-0,002	-7.551.144,18	-0,005	-3.752.334,18	98,77
Resultado Nominal	-1.631.200,80	-0,001	0,000	1.631.200,80	-100,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	1.639.106,74	0,001	1.639.106,74	0,001		
Dívida Consolidada Líquida	107.624,60	0,000	107.624,60	0,000		0,00

FONTE: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2016

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2016	155.500.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2016	140.000.000.000,00

SÃO JOÃO, 12 de Setembro de 2017

JOSE GENALDO FERREIRA ZUMBA  
PREFEITO CPF 795.479.314-15



## ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

DAS METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	42.134.815,03	45.036.711,61	6,88	63.902.340,00	41,88	67.097.456,99	5,00	70.452.329,82	5,00	73.974.946,30	5,00
Receita Primária (I)	42.026.441,65	44.923.986,89	6,89	63.081.970,00	40,41	66.236.068,49	5,00	69.547.871,90	5,00	73.025.265,49	5,00
Despesa Total	46.478.768,87	53.527.788,76	15,16	72.200.000,00	34,88	75.809.999,99	5,00	79.600.499,98	5,00	83.580.524,96	5,00
Despesa Primária (II)	45.170.662,26	52.475.131,07	16,17	71.087.000,00	35,46	74.641.349,99	5,00	78.373.417,48	5,00	82.292.088,34	5,00
Resultado Primário (I - II)	-3.144.220,61	-7.551.144,18	140,15	-8.005.030,00	6,01	-8.405.281,50	5,00	-8.825.545,58	5,00	-9.266.822,85	5,00
Resultado Nominal	-4.636.825,27	-	-100,00	5.068.535,25	525,00	-200.000,00	-103,94	-300.000,00	50,00	-400.000,00	33,33
Dívida Pública Consolidada	1.639.106,74	1.639.106,74	0,00	1.500.000,00	-8,48	1.300.000,00	-13,33	1.000.000,00	-23,07	600.000,00	-40,00
Dívida Consolidada Líquida	107.624,60	107.624,60	0,00	1.500.000,00	293,73	1.300.000,00	-13,33	1.000.000,00	-23,07	600.000,00	-40,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	47.178.352,38	47.446.175,68	0,56	63.902.340,00	34,68	64.208.092,81	0,47	64.670.763,55	0,72	64.981.505,88	0,48
Receita Primária (I)	47.057.006,71	47.327.420,18	0,57	63.081.970,00	33,28	63.383.797,59	0,47	63.840.528,63	0,72	64.147.281,70	0,48
Despesa Total	52.042.277,50	56.391.525,45	8,35	72.200.000,00	28,03	72.545.454,53	0,47	73.068.202,66	0,72	73.419.294,58	0,48
Despesa Primária (II)	50.577.590,53	55.282.550,58	9,30	71.087.000,00	28,58	71.427.129,17	0,47	71.941.818,87	0,72	72.287.498,54	0,48
Resultado Primário (I - II)	-3.520.583,81	-7.955.130,39	125,96	-8.005.030,00	0,62	-8.043.331,57	0,47	-8.101.290,23	0,72	-8.140.216,83	0,48
Resultado Nominal	-5.191.853,25	-	-100,00	5.068.535,25	525,00	-191.387,55	-103,77	-275.380,94	43,88	-351.370,34	27,59
Dívida Pública Consolidada	1.835.307,81	1.726.798,95	-5,91	1.500.000,00	-13,13	1.244.019,13	-17,06	917.936,47	-26,21	527.055,51	-42,58
Dívida Consolidada Líquida	120.507,26	113.382,51	-5,91	1.500.000,00	222,95	1.244.019,13	-17,06	917.936,47	-26,21	527.055,51	-42,58

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
2015	2016	2017	2018	2019	2020					
10,67	6,28	5,35 *	4,50 *	4,25 *	4,50 *					
VALORES DE REFERÊNCIA										
Valor Corrente x 1,1197	Valor Corrente x 1,0535	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0450	Valor Corrente / 1,0894	Valor Corrente / 1,1384					

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

SÃO JOÃO, 12 de Setembro de 2017



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
<b>RECEITAS CORRENTES</b>						
Receita Tributária	41.283.755,89	44.268.311,61	51.237.340,00	53.799.206,99	56.489.167,32	59.313.625,68
Receita de Contribuição	2.054.866,40	1.522.613,07	2.281.321,25	2.395.387,31	2.515.156,67	2.640.914,50
Receita Patrimonial	992.054,16	542.086,09	200.000,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00
Aplicações Financeiras	108.373,38	112.724,72	768.970,00	807.418,50	847.789,42	890.178,89
Outras Receitas Patrimoniais	108.373,38	112.724,72	759.370,00	797.338,50	837.205,42	879.065,69
Transferências Correntes	37.275.240,58	41.319.170,34	45.567.770,00	47.846.158,50	50.238.466,42	52.750.389,74
Demais Receitas Correntes	853.221,37	771.717,39	2.419.278,75	2.540.242,68	2.667.254,81	2.800.617,55
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>						
Operações de Crédito	851.059,14	768.400,00	12.665.000,00	13.298.250,00	13.963.162,50	14.661.320,62
Alienação de Ativos			61.000,00	64.050,00	67.252,50	70.615,12
Amortização de Empréstimos						
Transferência de Capital	851.059,14	768.400,00	12.604.000,00	13.234.200,00	13.895.910,00	14.590.705,50
Outras Receitas de Capital						
<b>TOTAL</b>	<b>42.134.815,03</b>	<b>45.036.711,61</b>	<b>63.902.340,00</b>	<b>67.097.456,99</b>	<b>70.452.329,82</b>	<b>73.974.946,30</b>

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-51.628.014,26	97,04	-45.872.826,22	116,50	-48.181.138,71	95,52
Reservas						
Resultado Acumulado	-1.575.121,03	2,96	6.497.695,86	-16,50	-2.259.834,48	4,48
<b>TOTAL</b>	<b>-53.203.135,29</b>	<b>100,00</b>	<b>-39.375.130,36</b>	<b>100,00</b>	<b>-50.440.973,19</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
<b>TOTAL</b>						

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:

JOSE GENALDO REIREIRA ZUMBA  
PREFEITO CPF 795 479.314-15



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alineação de Bens Imóveis			
Alineação de Bens Móveis			
<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u>	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIARIOS			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
<u>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO</u>	2016 (g) = (( Ia - IIa ) + f )	2015 (h) = (( Ib - IIb ) + f )	2014 (i) = (Ic - IIc)
VALOR(III)			

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:

JOSE GENALDO DE SOUZA ZUMBA  
PREFEITO CPF 165.479.314-15



## ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

Exercício de 2018

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RS 1,00

RECEITAS	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	1.208.265,38	1.035.944,73	1.150.374,70
RECEITAS CORRENTES	1.233.058,01	1.042.392,45	1.156.987,00
Receitas da Contribuição dos Segurados	1.208.265,38	1.035.685,64	1.149.875,96
Pessoal Civil	1.208.265,38	1.035.685,64	1.149.875,96
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	24.792,63	6.447,72	6.612,30
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.858.067,70	2.461.818,50	2.751.349,02
RECEITAS CORRENTES	1.858.067,70	2.461.818,50	2.751.349,02
Receitas de Contribuições	1.858.067,70	2.461.818,50	2.751.349,02
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+ II)</b>	<b>3.066.333,08</b>	<b>3.497.763,23</b>	<b>3.901.723,72</b>
DESPESAS	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	7.359.534,78	8.583.763,90	10.207.497,12
ADMINISTRAÇÃO	80.123,11	39.042,26	56.148,75
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	80.123,11	39.042,26	56.148,75
PREVIDÊNCIA	7.279.411,67	8.544.721,64	10.151.348,37
Pessoal Civil	77.342,11	37.325,80	56.148,75
Pessoal Militar	2.781,00	1.716,46	
Outras Despesas Previdenciárias	7.199.288,56	8.505.679,38	10.095.199,62
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	7.199.288,56	8.505.679,38	10.095.199,62
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	587.106,62	504.286,91	609.202,13
ADMINISTRAÇÃO	587.106,62	504.286,91	609.202,13
Despesas Correntes	532.464,49	470.000,00	578.443,44
Despesas de Capital	54.642,13	34.286,91	30.758,69
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>	<b>7.946.641,40</b>	<b>9.088.050,81</b>	<b>10.816.699,25</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>-4.880.308,32</b>	<b>-5.590.287,58</b>	<b>-6.914.975,53</b>
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2014	2015	2016
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
24.792,63	6.447,72	6.612,30	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	259,09	498,74	
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>3.012.537,66</b>	<b>3.748.552,78</b>	<b>4.438.397,68</b>
<b>Fonte:</b> PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE	<b>146.541,76</b>	<b>15.940,87</b>	<b>11.930,61</b>

Notas:

JOSE GENALDO FERREIRA ZUMBA  
PREFEITO CPF 795.479.314-15



ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2018	2019	2020	
ARRECADAÇÃO	TAXA DE FISCALIZAÇÃO E ESTABELECIMENTO	1.500,00	2.000,00	25.000,00	ELABORACAO DE CADASTRO ELETRONICO
ARRECADACAO	DESCONTO CONCEDIDOS	2.000,00	2.300,00	2.600,00	REVISAO DE TABELA DE VALORES
ARRECADACAO	INSS-QN	15.000,00	18.000,00	22.000,00	CADASTRO DE PRESTADO DE SERVICOS
<b>TOTAL</b>		<b>18.500,00</b>	<b>22.300,00</b>	<b>49.600,00</b>	

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:

JOSE GENALDU FERREIRA ZUMBA  
PREFEITO CPF 795.479.314-15



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

Receita Tributária

R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	2.054.866,40	
2016	1.522.613,07	-25,90
2017	2.281.321,25	49,82
2018	2.395.387,31	4,99
2019	2.515.156,67	4,99
2020	2.640.914,50	4,99

Notas:

Receita de Contribuições

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	992.054,16	
2016	542.086,09	-45,35
2017	200.000,00	-63,10
2018	210.000,00	5,00
2019	220.500,00	5,00
2020	231.525,00	5,00

Notas:

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	108.373,38	
2016	112.724,72	4,01
2017	768.970,00	582,16
2018	807.418,50	5,00
2019	847.789,42	4,99
2020	890.178,89	4,99

Notas:



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	37.275.240,58	
2016	41.319.170,34	10,84
2017	45.567.770,00	10,28
2018	47.846.158,50	5,00
2019	50.238.466,42	4,99
2020	52.750.389,74	4,99

Notas:

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	853.221,37	
2016	771.717,39	-9,55
2017	2.419.278,75	213,49
2018	2.540.242,68	4,99
2019	2.667.254,81	4,99
2020	2.800.617,55	4,99

Notas:

Alienação de Bens

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015		
2016		
2017	61.000,00	100,00
2018	64.050,00	5,00
2019	67.252,50	5,00
2020	70.615,12	4,99

Notas:



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
Ia - RECEITAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º § 2º, inciso II da LRF  
Transferências de Capital

R\$ 1,00

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	851.059,14	
2016	768.400,00	-9,71
2017	12.604.000,00	1540,29
2018	13.234.200,00	5,00
2019	13.895.910,00	5,00
2020	14.590.705,50	5,00

Notas

JOSE GENIVAL PEREIRA ZUMBA  
PREFEITO CPF 795 479 314-15



ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	43.862.555,65	50.046.963,52	61.377.200,00	64.446.059,99	67.668.362,98	71.051.781,12
Juros e Encargos da Dívida	29.112.951,82	34.309.596,96	37.410.288,75	39.280.803,18	41.244.843,33	43.307.085,49
Outras Despesas Correntes	14.749.603,83	15.737.366,56	23.854.911,25	25.047.656,81	26.300.039,65	27.615.041,63
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos	2.616.213,22	3.480.825,24	8.950.000,00	9.397.500,00	9.867.375,00	10.360.743,74
Inversões Financeiras	1.308.106,61	2.428.167,55	7.829.000,00	8.220.450,00	8.631.472,50	9.063.046,12
Amortização da Dívida	1.308.106,61	1.052.657,69	1.001.000,00	1.051.050,00	1.103.602,50	1.158.782,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)						
TOTAL (IV)=(I+II+III)	46.478.768,87	53.527.788,76	72.200.000,00	75.809.999,99	79.600.499,98	83.580.524,96

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:



ESTADO DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)						
Pessoal e Encargos Sociais	43.862.555,65	50.046.963,52	61.377.200,00	64.446.059,99	67.668.362,98	71.051.781,12
Juros e Encargos da Dívida	29.112.951,82	34.309.596,96	37.410.288,75	39.280.803,18	41.244.843,33	43.307.085,49
Outras Despesas Correntes			112.000,00	117.600,00	123.420,00	129.654,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)						
Investimentos	14.749.603,83	15.737.366,56	23.854.911,25	25.047.656,81	26.300.039,65	27.615.041,63
Inversões Financeiras	2.616.213,22	3.480.825,24	8.950.000,00	9.397.500,00	9.867.375,00	10.360.743,74
Amortização da Dívida		1.308.106,61	2.428.167,55	7.829.000,00	8.220.450,00	8.631.472,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS(III)			120.000,00	126.000,00	132.300,00	138.915,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	1.308.106,61	1.052.657,69	1.001.000,00	1.051.050,00	1.103.602,50	1.158.782,62
	46.478.768,87	53.527.788,76	72.200.000,00	75.809.999,99	79.600.499,98	83.580.524,96

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	29.112.951,82	
2016	34.309.596,96	17,84
2017	37.410.288,75	9,03
2018	39.280.803,18	4,99
2019	41.244.843,33	4,99
2020	43.307.085,49	4,99

Notas:

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015		
2016		
2017	112.000,00	100,00
2018	117.600,00	5,00
2019	123.480,00	5,00
2020	129.654,00	5,00

Notas:

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	14.749.603,83	
2016	15.737.366,56	6,69
2017	23.854.911,25	51,58
2018	25.047.656,81	4,99
2019	26.300.039,65	4,99
2020	27.615.041,63	4,99

Notas:

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.308.106,61	
2016	2.428.167,55	85,62
2017	7.829.000,00	222,42
2018	8.220.450,00	5,00
2019	8.631.472,50	5,00

*Paulo*



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

2020	9.063.046,12	4,99
------	--------------	------

Notas:

---

#### Inversões Financeiras

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015		
2016		
2017	120.000,00	100,00
2018	126.000,00	5,00
2019	132.300,00	5,00
2020	138.915,00	5,00

Notas:

---

#### Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015	1.308.106,61	
2016	1.052.657,69	-19,52
2017	1.001.000,00	-4,90
2018	1.051.050,00	5,00
2019	1.103.602,50	5,00
2020	1.158.782,62	4,99

Notas:

---

#### Reserva de Contingência + Reserva do RPPS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2015		
2016		
2017	1.872.800,00	100,00
2018	1.966.440,00	5,00
2019	2.064.762,00	5,00
2020	2.168.000,10	5,00

Notas:



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

JOSE GENALDO PEREIRA ZUMBA  
PREFEITO (CPF 305.479.314-15)



Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

RESULTADO PRIMÁRIO

EXERCÍCIO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018
RECEITAS CORRENTES ( I )	41.283.755,89	44.268.311,61	51.237.340,00	53.799,2
Receita Tributária	2.054.866,40	1.522.613,07	2.281.321,25	2.395,3
Receita de Contribuição	992.054,16	542.086,09	200.000,00	210,0
Receita Patrimonial	108.373,38	112.724,72	768.970,00	807,4
Aplicações Financeiras ( II )	108.373,38	112.724,72	759.370,00	797,3
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	9.600,00	10,0
Transferências Correntes	37.275.240,58	41.319.170,34	45.567.770,00	47.846,1
Demais Receitas Correntes	853.221,37	771.717,39	2.419.278,75	2.540,2
RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )	45.285.115,31	47.200.813,03	55.040.612,50	57.792,6
RECEITAS DE CAPITAL ( IV )	851.059,14	768.400,00	12.665.000,00	13.298,2
Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Ativos ( VI )	0,00	0,00	61.000,00	64,0
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	
Transferência de Capital	851.059,14	768.400,00	12.604.000,00	13.234,2
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL ( VIII ) = ( IV - V - VI - VII )	851.059,14	768.400,00	12.604.000,00	13.234,2
RECEITAS PRIMÁRIAS ( IX ) = ( III + VIII )	39.971.575,25	43.401.373,82	60.800.648,75	63.840,6
RECEITA TOTAL	40.079.948,63	43.514.098,54	61.621.018,75	64.702,0
DESPESAS CORRENTES ( X )	43.862.555,65	50.046.963,52	61.377.200,00	64.446,0
Pessoal e Encargos Sociais	29.112.951,82	34.309.596,96	37.410.288,75	39.280,8
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	0,00	112.000,00	117,6
Outras Despesas Correntes	14.749.603,83	15.737.366,56	23.854.911,25	25.047,6
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	43.862.555,65	50.046.963,52	61.265.200,00	64.328,4
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	2.616.213,22	3.480.825,24	8.950.000,00	9.397,5
Investimentos	1.308.106,61	2.428.167,55	7.829.000,00	8.220,4
Inversões Financeiras	0,00	0,00	120.000,00	126,0
Amortização da Dívida ( XIV )	1.308.106,61	1.052.657,69	1.001.000,00	1.051,0
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	1.308.106,61	2.428.167,55	7.949.000,00	8.346,4
RESERVA DE CONTINGÊNCIA + RESERVA DO RPPS ( XVI )	0,00	0,00	1.872.800,00	1.966,4
DESPESAS PRIMÁRIAS ( XVII ) = ( XVII + XV + XVI )	45.170.662,26	52.475.131,07	71.087.000,00	74.641,3
DESPESA TOTAL	46.478.768,87	53.527.788,76	72.200.000,00	75.809,9
RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )	-3.144.220,61	-7.551.144,18	-8.005.030,00	-8.405,2

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
RESULTADO NOMINAL  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	1.639.106,74	1.639.106,74	1.500.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	600.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.531.482,14	1.531.482,14				
Ativo Disponível	4.632.111,42	4.632.111,42				
Haveres Financeiros	3.007.221,05	3.007.221,05				
(-) Restos a Pagar Processados	6.107.850,33	6.107.850,33				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	107.624,60	107.624,60	1.500.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	600.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	3.676.159,85	3.676.159,85				
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.568.535,25	-3.568.535,25	1.500.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	600.000,00

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	-4.636.825,27		5.068.535,25	-200.000,00	-300.000,00	-400.000,00

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao previsto no exercício de

2015

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas:

JOSE GENALDO FERREIRA ZUMBA  
PREFEITO CPF 795.479.314-15



ESTADO DE PERNAMBUCO - PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
EXERCÍCIO DE 2018

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	R\$ <1,00>
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.639.106,74	1.639.106,74	1.500.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	600.000,00	
Dívida Mobiliária	1.639.106,74	1.639.106,74	1.500.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	600.000,00	
Outras Divididas							
DEDUÇÕES (II)	1.531.482,14	1.531.482,14					
Ativo Disponível	4.632.111,42	4.632.111,42					
Haveres Financeiros	3.007.221,05	3.007.221,05					
( - ) Restos a Pagar Proc.	6.107.850,33	6.107.850,33					
DCL (III) = (I - II)	107.624,60	107.624,60	1.500.000,00	1.300.000,00	1.000.000,00	600.000,00	

Fonte: PREFEITURA DE SÃO JOÃO - PE

Notas: